



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

MOÇÃO Nº. 040/2023

“MANIFESTA REPÚDIO À APRECIÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DA ADPF - ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 442, QUE DISPÕE SOBRE A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DA GESTAÇÃO”

A Vereadora **MARIA JOSÉ PEREIRA DO AMARAL HUNGLAUB**, com amparo no Artigo 210, § 1º., Inciso VI, do Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação dos Nobres Pares **“MOÇÃO DE REPÚDIO” ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em face da iminente apreciação da ADPF nº 442, que tem por objetivo a descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação. A Ministra Rosa Weber, atual Presidente do STF, liberou a tramitação e a data do julgamento deve ser definida em breve.

Preliminarmente, cumpre destacar que a Constituição Federal, em seu primeiro artigo, revela que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. Este princípio é um verdadeiro vetor de nosso sistema jurídico e indica que a existência dos seres humanos é anterior e independentemente de atribuição por qualquer ordem jurídica.

O nosso ordenamento jurídico já consagrou que o direito à vida é garantido de maneira inviolável (art. 5º, CF) e que a personalidade civil da pessoa começa no nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro (art. 2º do Código Civil).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Ademais, o Código Penal, em seus artigos 124 e 126, criminaliza o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento. Desta forma, fica clara a intenção do legislador em garantir o direito à vida, desde a sua concepção.

Não cabe, portanto, ao Poder Judiciário usurpar a atribuição do Poder Legislativo, em atuação explicitamente contrária à Constituição Federal. Não é admissível que um magistrado venha atuar além dos limites, claramente, definidos pela Carta Magna.

Esta seria uma grave violação à tripartição de Poderes, princípio também estabelecido pela Constituição Federal.

Conforme mencionado, a ADPF 442, ação ajuizada pelo PSOL, busca a declaração de não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal, a fim de descriminalizar a conduta abortiva até as 12 semanas de gestação.

A referida ação tem como relatora a Ministra Rosa Weber, e se fundamenta, quase que exclusivamente, no direito de liberdade das mulheres, tendo como base o direito comparado. No entanto, o nosso ordenamento jurídico pátrio não dá abertura para essa interpretação, conforme disposições da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional.

A prática do aborto causa consequências físicas graves, tais como a possível perfuração do útero, ruptura do colo uterino, histerectomia, hemorragia uterina, inflamação pélvica, gravidez ectópica, infecções, além de outras possíveis sequelas psicológicas como depressão, abuso de álcool e drogas, transtornos alimentares, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Esta moção de repúdio, a exemplo de inúmeras proposituras em várias casas legislativas Brasil afora, tem a finalidade de mostrar ao Supremo Tribunal Federal que a função de legislador, usurpada tantas vezes nos últimos tempos, **NÃO LHE PERTENCE**, e este excesso de ativismo judicial é extremamente prejudicial à nossa Democracia, à relação entre os Poderes e à população brasileira que não conferiu esse poder de legislar aos nobres Ministros do STF e sim ao Congresso Nacional, afinal, o Poder emana do **POVO**.

Diante de todo o exposto, solicito que, após a aprovação desta propositura, seja esta "**MOÇÃO DE REPÚDIO**", encaminhada ao Gabinete da Presidência do Supremo Tribunal Federal, ao Exmo. Senador Rodrigo Pacheco, Presidente do Congresso Nacional e ao Deputado Federal Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 13 de setembro de 2023.


VEREADORA MARIA JOSÉ PEREIRA DO AMARAL HUNGLAUB
(Zezé da Saúde)
2ª Secretária